



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346281

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1091659-67.2023.8.26.0002/50001, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes MARCELLE GOMES TIMOTEO FERRARIO e CRISTIANO FERRARIO, é embargado TDSP MARIA DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 1091659-67.2023.8.26.0002/50001
COMARCA DE SÃO PAULO - 14ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE SANTO AMARO**

**EMBARGANTES: CRISTIANO FERRARIO e MARCELLE GOMES
TIMOTEO FERRARIO (autores)
EMBARGADA: TDSP - MARIA DE JESUS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (ré)**

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Abordagem
modificativa. Embargos acolhidos.

VOTO Nº 53.673

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls.
31/33, que, segundo os embargantes, reclama suprimento (erro material), à
consideração da vigência da Lei nº 14.905/2024.

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 06).

FUNDAMENTAÇÃO

De fato, a Lei 14.905/2.024, que modificou os artigos 389 e 406, do Código Civil, publicada em 28 de junho de 2.024, não se aplica à espécie, com a respeitável sentença datada de 07 de maio de 2.024, assim prevalecendo, observando-se disciplina de correção monetária e de juros de mora, tal como lançada.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **acolho os embargos declaratórios, nos limites acima explicitados.**

CARLOS RUSSO
Relator